SRF I - Uberlândia

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA I -UBERLÂNDIA
DELEGACIA FISCAL/UBERLÂNDIA
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal [nome da unidade lançadora], nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA — estabelecido pelo Decreto nº 44747/2008, o acesso à integra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual — SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais — www.fazenda.mg.gov.br — ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Já existe cadastro de pessoa física autuada para este usuário. Utilize sua senha já cadastrada para acesso ao SIARE.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco — Assunto — PTA ELETRÔNICO — e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº.01.004281114-06
Sujeito Passivo: DINA MARIA DE MELO PEREIRA
Identificação: 496.319.006-06
Endereço: Av. Cesário Alvim, nº 1173 - Aparecida - Uberlândia/MG
e-PTA Nº.01.004281114-06
Sujeito Passivo: RANOR PEREIRA LOPES
Identificação: 578.113.776-91
Endereço: Av. Cesário Alvim, nº 1173 - Aparecida - Uberlândia/MG
Uberlândia, 26 de junho de 2025.
Marcos Antônio Ribeiro
Masp: 372.352-5 - Delegado Fiscal.

26 2092711 - 1

SRF II - Varginha

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA FAZENDA
VARGINHA
DELEGACIA FISCAL - 2º NÍVEL/EXTREMA
INTIMAÇÃO

Nos termos do inciso I do art. 69, RPTA/MG., aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, CIENTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000049982.08, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, inclusive escrituração contábil, prevista na legislação tributária e societária vigente,
tendo como objeto da Auditoria Fiscal apurar inconsistência entre os faturamentos declarados por meio do PGDAS-D e aos valores informados pelas Administradoras/Operadoras de Cartão de Crédito, Débito e similares.
Nos termos do art. 70 do RPTA/MG., informamos que o período a ser fiscalizado é de 01/03/2021 a 31/12/2023,
fica também INTIMADO através deste, a enviar os documentos digitalizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar desta publicação para o e-mail,
dfextrema@fazenda.mg.gov.br , e
thiago.koronoma@fazenda.mg.gov.br.
-AIAF Nº 10.000049982.08
o período de 01/03/2021 a 31/12/2023, os seguintes documentos digitalizados:
1- PGDAS-D dos períodos de 01/03/2021 à 31/12/2023;
2- Notas Fiscais de saídas de mercadorias dos períodos 01/03/2021 à 31/12/2023;
3- Livro Caixa ou Livro Diário e Livro Razão dos períodos de 01/03/2021 à 31/12/2023.
SUJ. PASSIVO: CONNECTION BRASIL ECOMMERCE LTDA
CNPJ: 41.169710/0001-27
I.E.: 003.995295.00-04
Rua João Paulo II, 380 – Box A – Jardim Bom Jesus.
CEP 37630-000 – Toledo – MG
Extrema 25 de junho de 2025.
Silvio Roberto Auricino
Delegado Fiscal

26 2092714 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

ATO REGULAMENTAR Nº 87, DE 26 DE JUNHO DE 2025

Estabelece normas para o transporte de cães e gatos domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Minas Gerais.
O SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE da SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 48.665, de 04 de agosto de 2023, e pelo Decreto nº 44.603, de 22 de agosto de 2007,
CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.655, de 14 de julho de 2000, que estabelece direitos e obrigações do usuário do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros e dá outras providências,
RESOLVE:
Art. 1º Fica autorizado o transporte de cães e gatos domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais, observadas as condições e requisitos estabelecidos neste Ato.
§1º O transporte de cães e gatos domésticos de pequeno porte fica limitado a 2 (duas) unidades (cães e/ou gatos de pequeno porte) por viagem, disponibilizados pelo critério exclusivo de precedência na solicitação da reserva.
§2º Cada passageiro poderá transportar no máximo 2 (duas) unidades (cães e/ou gatos de pequeno porte) por viagem, cada um em sua respectiva caixa, respeitando limitação disposta no §1º.
§3º No caso do transporte do segundo animal é necessário um responsável além do seu tutor para acompanha-lo durante todo o percurso.
Art. 2º Para os fins deste Ato, consideram-se cães e gatos domésticos de pequeno porte aquele cujo o tutor consiga carregar e manuseiar a caixa, em que o animal possa se levantar, virar e deitar confortavelmente dentro.
Art. 3º O transporte de cães e gatos domésticos de pequeno porte deverá observar os seguintes requisitos:
I- O animal deverá ser transportado em caixa de transporte adequada, resistente, com ventilação e tamanho compatível com o porte do animal, que impeça o contato direto do animal com os demais passageiros;
II- O passageiro deverá portar atestado de saúde, emitido por um médico veterinário registrado no Conselho de Medicina Veterinária, devidamente identificado, com validade de até 30 (trinta) dias antes da data da viagem, comprovando que o animal está em boas condições de saúde;
III- A autorização supracitada deverá seguir modelo de atestado conforme Anexo I;
IV- O animal não deverá causar incômodo aos demais passageiros, seja por ruído ou odor excessivo, e o responsável deverá zelar pela higiene do animal e da caixa de transporte durante toda a viagem; e
V- O animal deverá estar limpo e sem odor desagradável.
Paragrafo Único: Considera-se caixa de transporte adequada, aquelas que apresentem as seguintes características:
a)Confeccionada em material adequado, compatível à viagens de media e longa duração, resistente a impactos e com acabamento interno que evite ferimentos no animal;
b)Sua estrutura deverá suportar o peso do animal;
c)A caixa deverá possuir aberturas laterais que garantam ventilação adequada, permitindo a circulação de ar, sem comprometer a segurança e o conforto do animal;
d)A porta da caixa deve ter uma trava de segurança, para impedir que o animal escape durante a viagem;
e)A caixa deve ter dimensões adequadas ao porte do animal, possibilitando que ele se levante, vire-se e deite-se confortavelmente;
f)A caixa deve ter medidas máximas de 44 x 36 x 27 (C x L x A) cm;
g)A caixa deve conter alças laterais ou superiores que facilitem o manuseio seguro da caixa, permitindo que seja transportada de forma equilibrada e segura;
h)A caixa com o animal deverá ser alojada na poltrona ao lado do seu responsável, este lado não poderá ser o corredor de circulação dos demais passageiros, e é vedada a colocação no porta- embrulhos, bagageiros, compartimento de cargas, corredor ou escada do veículo.
Art. 4º Fica proibido o transporte de animais que apresentem comportamento agressivo ou causem riscos à segurança dos passageiros.
Art. 5º Fica obrigatória a compra de passagem para o transporte de animais domésticos em valor a cargo da definição das empresas concessionárias, com base em seus critérios tarifários internos, limitado ao teto tarifário existente.
Paragrafo Único: A devolução do valor pago pelo transporte do animal domestico obedecerá as mesmas normas e critérios estabelecidos para a devolução do valor da passagem paga por passageiro.
Art. 6º Este ato regulamentar aplica-se exclusivamente a viagens em veículos "Rodoviários" classificados como "Convencional" e "Convencional Executivo".
Paragrafo Único: Não se incluem neste ato viagens de tipo "Comercial", "Comercial-executivo", "leito", "semi-leito" e ao Sistema Metropolitano de Passageiros.
Art. 7º Este Ato não se aplica ao transporte de cães-guia, que é assegurado, conforme a Lei Federal nº 11.126/2005 ou demais animais autorizados por legislação especifica.
Art. 8º É vetado o transporte de animais silvestres de qualquer tamanho ou tipo.
Art. 9º A responsabilidade pela integridade física do animal e pelos danos por ele causado a terceiros, passageiros e tripulantes, durante todo o período do transporte, é exclusiva do passageiro responsável pelo animal. Art. 10º A não observância de qualquer dispositivo deste Ato autoriza a recusa, pela Transportadora, do embarque e transporte do animal.
Art. 11º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.
AARON DUARTE DALLA
SUBSECRETÁRIO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE

ANEXO I
ATESTADO DE SAÚDE ANIMAL

Atestado nº:	
1. Identificação do Médico-Veterinário:	
Nome completo:	Nº inscrição no CRMV-MG:
Endereço completo:	
E-mail:	Telefone:

2. Identificação do estabelecimento Veterinário (facultativo):	
Razão social:	Nº registro PJ no CRMV-MG:
Nome fantasia:	Contato:
Endereço completo:	
CNPJ nº:	Insc. Estadual (quando possuir):

ATESTADO SANITÁRIO

Atesto para fins de transporte de cães e gatos domésticos de pequeno porte no sistema de transporte coletivo intermunicipal no Estado de Minas Gerais que foi por mim examinado nesta data o animal abaixo identificado, o qual apresentou bom estado geral de saúde durante o exame clínico, e que se encontram atendidas as medidas de sanidade animal e que não apresentam comportamento agressivo que possa trazer riscos à segurança dos passageiros:

3. Identificação do animal:		
Nome:		
Espécie:	Raça:	Sexo:
Cor da pelagem:	Microchip:	
Sinais particulares (sinais que ajudem na identificação do animal):		

4. Identificação do(a) responsável pelo animal:		
Nome completo:		
Endereço completo:		
RG:	CPF:	Telefone:

5. Outras observações:

_____, _____ de _____ de _____
(Cidade, MG) (dia) (mês) (ano)

(Assinatura e carimbo do(a) Médico(a) Veterinário(a))

(Nome completo)
(Nº de inscrição no CRMV)

26 2092693 - 1

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
SEINFRA Nº 01/2025

Processo Administrativo Disciplinar Processado: L. A. C., Masp 7**.**5-2, Admissão 1 Comissão Processante:
Presidente: Patrícia Kellen Gonçalves Frazão Medeiros.
Membros: Ricardo Ulisses da Costa Eleutério e Paulo Sérgio Mol.
Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias
Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.
Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

26 2092482 - 1

RESOLUÇÃO SEINFRA Nº 036, 27 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a designação da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS, no uso de atribuição prevista no art.93, § 1º da Constituição do Estado de Minas Gerais e no art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 102, de 17 de janeiro de 2008, considerando o Decreto nº 48.745, de 29 de dezembro de 2023 e a Instrução Normativa nº 03/2013do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG,
RESOLVE:
Art. 1º - Designar Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE para promover a apuração dos fatos, a identificação dos responsáveis, a quantificação do dano ao erário, a formalização e a instrução do procedimento, a emissão do Relatório do Tomador de Contas nos termos da Instrução Normativa nº 03/2013 e atender às diligências do Tribunal de Contas do Estado de todas as Tomadas de Contas Especiais instauradas neste Secretaria.
Art. 2º - A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial é composta pelos seguintes servidores, sendo presidida pelo primeiro:
I - Joice Ferreira Braga – MASP 1.383.104-5;
II - Maria de Fátima Marçal de Freitas – MASP 360.080-6.
Art. 3º -A Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial – CPTCE dedicará tempo integral e exclusivo para executar as competências previstas no art. 1º desta Resolução, e poderão, quando necessário, requisitar servidores e/ou funcionários de outros setores da Secretaria para auxiliar o desenvolvimento dos trabalhos sob designação do Secretário de Estado.
Art. 4º - Fica revogada a RESOLUÇÃO SEINFRA nº 006/2020, de 18 de fevereiro de 2020.
Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, na data da assinatura eletrônica.
Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

26 2092350 - 1

PORTARIA SEINFRA Nº 02, 26 DE JUNHO DE 2025

Altera a composição de membros da Comissão de Regulação de Transporteso Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA, MOBILIDADE E PARCERIAS (SEINFRA/MG), no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93 da Constituição do Estado;
RESOLVE:
Art. 1º – Designar o servidor Caio Henrique Guimarães Rodrigues – Masp 1.596.821-7, na qualidade de Suplente, para compor a Comissão de Regulação de Transportes do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias, em substituição ao servidor Gabriel
Oliveira Silva – Masp 1549.228.
Art 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2025
Pedro Bruno Barros de Souza
Secretário de Estado de Infraestrutura Mobilidade Parcerias

26 2092691 - 1

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - Agência RMBH

Diretora-Geral: Ilce Alves Rocha Perdigão

A DIRETORA GERAL DA AGÊNCIA RMBH AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22, de 25/4/2003, a servidora: MASP 1.367.548-3, LIDIANE DOS REMÉDIOS DORNELAS DE MEDEIROS, cargo ANGPD2/II/B– Coordenada do Núcleo de Contabilidade e Finanças, por 06 meses referente(s) aos 1º e 2º quinquênios, a partir de 23/06/2025.

25 2092218 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 856, DE 26 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional na carreira concedida ao servidor ocupante do cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei nº 14.695, de 30 de julho de 2003, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial nº 5126514-37.2019.8.13.0024,em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referida legislação,
Resolve:
Art. 1º - Conceder a terceira Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no Anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao Processo Judicial nº 5126514-37.2019.8.13.0024.
Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 26 de junho de 2025.
Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1385792/5	MARCOS FERNANDO SANTOS DE JESUS	PP	III	C	IV	A	26/06/2025

26 2092365 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP Nº 847, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1º, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei nº 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 15 da Lei n.º 15.301, de 10 de agosto de 2004, e no art. 3º, § 3º do Decreto 44.769, de 07/04/2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida no Processo Judicial nº 5125328-03.2024.8.13.0024, em que foi julgado procedente o pedido aviado na inicial, condenando o Estado de Minas Gerais a realizar a promoção por escolaridade adicional da parte autora, conforme critérios elencados na referente legislação.
resolve:
Art. 1º - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 64, de 26 de março de 2020, publicada em 31 de março de 2020; Resolução SEJUSP Nº 221, de 01 de abril de 2022, publicada em 02 de abril de 2022; Resolução SEJUSP Nº 157, de 17 de fevereiro de 2023, publicada em 24 de fevereiro de 2023; Resolução SEJUSP Nº 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, a parte referente ao servidor Wanderson Campos Barbosa Meira - MASP: 1228463/4, tendo em vista a concessão de Promoção por Escolaridade Adicional em cumprimento ao Processo Judicial nº 5125328-03.2024.8.13.0024.
Art. 2º - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento ao supracitado processo.
Art. 3º - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando a atualização do posicionamento.
Art.4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 25 de junho de 2025
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública.

ANEXO I
Promoção por escolaridade na carreira de Assistente Executivo de Defesa Social.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1228463/4	WANDERSON CAMPOS BARBOSA MEIRA	ASEDS	II	A	III	A	06/02/2019
1228463/4	WANDERSON CAMPOS BARBOSA MEIRA	ASEDS	III	A	IV	A	06/02/2021

Documento assinado eletrônicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 3202506270206340132.